



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 5. 410, de 23 de outubro de 2023

Declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Município o Forró – supergênero musical, incluindo: o xote, o xaxado, o baião, o chamego, a quadrilha, o arrasta-pé e o pé de serra.

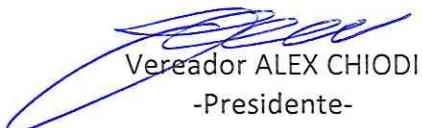
A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no §8º do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Contagem, de 20 de março de 1990, e no §2º do art. 278 do Regimento Interno, aprovou e eu promulgo e faço publicar a seguinte Lei, objeto de sanção tácita da Prefeita Municipal,:

Art. 1º Fica declarado Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Contagem o Forró – supergênero musical, incluindo: o xote, o xaxado, o baião, o chamego, a quadrilha, o arrasta-pé e o pé de serra.

Art. 2º O órgão municipal de proteção do Patrimônio Cultural adotará os atos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 23 de outubro de 2023


Vereador ALEX CHIODI
-Presidente-